



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 2.474, DE 29 DE JUNHO DE 2020

(Dispõe sobre a readaptação provisória para o ano letivo de 2020 de profissional do Quadro do Magistério Municipal e disciplina atribuições)

JOSÉ ADALTO BORINI, Prefeito do município de Nhandeara, no uso das suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º- A funcionária pública **Aparecida de Fatima Rangel Dias**, RG: Nº 17.624.002-0, e CPF: Nº 133.362.928-16, ocupante do cargo de PEB I -SQME-II, tendo ingressado em 21/10/2014, com uma jornada de 30 horas semanais, com classe atribuída na Escola- CIEI "Nahar Soubhia", fica readaptada provisoriamente, com função de assessoria administrativa e pedagógica, conforme atestado pericial, emitido nos moldes do artigo 55 da Lei Nº 1607/2001.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte Rol de atividades específicas a serem desempenhadas pela docente em readaptação provisória, que passará a prestar serviços, com a jornada/carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na EMEF "Joaquim Fernandes de Melo", no período vespertino.

- I. Colaborar na elaboração do Plano Escolar;
- II. Cooperar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;
- III. Contribuir com os professores no desenvolvimento das atividades complementares da classe, correspondentes a sua área de atuação e/ou habilitação;
- IV. Orientar alunos em pesquisas, trabalhos em laboratórios, salas de leitura e sala de informática;
- V. Responsabilizar-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da escola, como excursões, visitas, sessões de teatro, cinema, circo etc.
- VI. Colaborar na organização e preparação de materiais didáticos requeridos para o desenvolvimento das atividades curriculares;



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990
CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

- VII. Contribuir em eventos relacionados à vida social e cultural da escola, bem como da comunidade por meio de atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, reunião de pais, formaturas, exposições, campanhas e promoções;
- VIII. Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;
- IX. Levantar e organizar dados relativos à frequência de alunos;
- X. Realizar ou colaborar no levantamento de dados relativos às instalações e equipamentos da escola;
- XI. Contribuir com o levantamento de dados visando diagnóstico da escola;
- XII. Cooperar na organização de prontuários;
- XIII. Auxiliar nas atividades da Associação de Pais e Mestres, Jornal Escolar, Reuniões de Conselhos da Escola e Merenda;
- XIV. Participar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos, bem como nas oficinas curriculares;
- XV. Colher e organizar dados relativos a alunos a serem submetidos à recuperação;
- XVI. Assessorar no levantamento e organização de dados relativos ao ajustamento pessoal e social dos alunos, às suas aptidões e interesses e condições de saúde;
- XVII. Ajudar na promoção de encontros com pais ou responsáveis pelos alunos;
- XVIII. Apoiar a assistência aos alunos com rendimento insuficiente;
- XIX. Participar, junto com o Coordenador Pedagógico e Professor Titular, da identificação das necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem do aluno, promovendo o seu encaminhamento aos setores especializados de



Município de Nhandeara

Prefeitura Municipal de Nhandeara
Rua Dr. Octaviano Cardoso Filho, 359 - CEP 15190-000
Fone/Fax: (17) 3467-4990

CNPJ 45.146.271/0001-98 - Estado de São Paulo

assistência, bem como o acompanhamento dos resultados obtidos nessa assistência.

XX. Atuar na organização da biblioteca.

Art. 3º - Quando fora da Unidade Escolar, o profissional de ensino readaptado provisoriamente desempenhará as atividades de natureza técnico-educacional que lhe foram atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 4º - Enquanto readaptado provisório, o profissional de ensino está obrigado a cumprir, na Unidade designada para seu exercício, a jornada/carga horária a que estava sujeito no ato de sua readaptação, no caso específico, de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Exclusivamente, quando em exercício na Unidade Escolar, as horas-aula da jornada/carga horária dos profissionais de ensino readaptados provisoriamente da área de Docência, terão a duração idêntica a de seus pares enquanto em regência de classe ou de aulas, de acordo com o turno de trabalho em que desempenhar suas atividades, no caso em tela na jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º - Ao profissional de ensino readaptado provisoriamente em regime de tempo parcial é vedada a opção pela Jornada de Tempo Integral.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NHANDEARA, 29 DE JUNHO DE 2020.


JOSE ADALTO BORINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NA SECRETARIA
DA PREFEITURA Aos 29 de Junho de 2020


Secretaria

Marília de Lima Magalhães
Funcionária Pública Municipal
RG. 44.849.520-X